

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
DIVISÃO DE DESPORTO



**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA**



NOTA JUSTIFICATIVA

O projecto “Mexa-se em Évora pela sua Saúde” nasceu em 2005 tendo como grande finalidade: “a sensibilização para a importância da actividade física como instrumento fundamental para uma vida saudável e equilibrada”. Neste sentido, entre Abril e Dezembro de 2005 foram realizadas várias e diversificadas actividades: rastreios médicos; caminhadas; provas de orientação; passeios de btt; cicloturismo; capoeira; jogos tradicionais; hidroginástica; desportos de aventura, entre outras. O balanço final foi francamente positivo, na medida em que houve uma participação massiva da população, sendo que, todas as entidades e parceiros envolvidos manifestaram muito interesse e disponibilidade para prosseguir com o projecto. Este interesse foi revelado aquando das reuniões mantidas com os diferentes grupos de trabalho em que cada um teve a oportunidade de fazer uma apreciação sobre os aspectos positivos e a rever, projectando-se igualmente o programa para 2006, 2007 e 2008. No ano transacto e tendo em conta a avaliação feita em 2007, optámos por adoptar estratégias diferentes, com o objectivo de dar um carácter mais sistemático e regular às actividades programadas. Assim, os promotores do Programa, apoiavam todas as instituições, Associações, Clubes, que realizaram iniciativas desportivas destinadas a toda a população.

Assim, irá ser fomentado um novo programa que possibilite à população em geral, independentemente da idade, sexo e condição, a oportunidade de participar em actividades desportivas planeadas e organizadas por técnicos devidamente habilitados.

Deste modo é elaborado o presente projecto de regulamento denominado Mexa-se em Évora ...Pela sua Saúde, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º **Objecto**

O presente regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Évora no âmbito do Programa “Mexa-se em Évora ...pela sua Saúde”, doravante denominado Programa.

Artigo 2º: *Valências do Programa*

Entre outras, são valências do Programa:

- a) Sensibilizar a população eborense para a realização de actividades desportivas;
- b) Apoiar dentro das possibilidades da Autarquia todas as Associações Desportivas que desenvolvem este tipo de actividades;
- c) Qualificar a prática desportiva desenvolvida pela população eborense;
- d) Promover actividades desportivas (caminhadas; Sessões de fitness e passeios de btt/Cicloturismo) para ir ao encontro dos diferentes interesses e sensibilidades da população ao longo do ano.

Artigo 3º: *Objectivos Gerais*

Entre outros, são objectivos gerais do Programa:

- a) Promover a Saúde e o bem-estar físico e psíquico da comunidade através da realização de actividades adequadas à sua condição.



- b) Divulgar junto da comunidade os espaços desportivos existentes que possam vir a ser utilizados na prática da actividade física através da sensibilização de execução de actividades nesses locais;
- c) Disponibilizar aos participantes interessados um acompanhamento médico individualizado;
- d) Possibilitar actividades desportivas (caminhadas; Sessões de fitness e passeios de btt/Cicloturismo) para ir ao encontro dos diferentes interesses e sensibilidades da população;
- e) Alcançar e abranger o maior número de participantes nas actividades planeadas sobretudo naqueles que sofrem de maiores problemas de saúde devido ao sedentarismo.

Artigo 4º:
Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento os Clubes, Associações Desportivas, Juntas de Freguesia e Empresas com sede ou actividade no Concelho de Évora que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem legalmente constituídos, com personalidade jurídica, em regular e legítima actividade;
- b) Estarem registados na Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo seguinte;
- c) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social e a própria CME.



Artigo 5º:
Registo

1- Todos os interessados que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento devem proceder ao respectivo registo na Divisão de Desporto da CME, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes elementos:

a) Ficha de caracterização da entidade a fornecer pelos serviços DA CME;

b) Processo actualizado, no caso de se tratar de agentes desportivos, nos arquivos da Divisão Desporto.

2- As alterações verificadas nos elementos identificados no n.º 1 do presente artigo, deverão ser comunicadas à Divisão de Desporto, para efeitos de actualização do respectivo registo, sob pena de exclusão nos apoios previstos no presente regulamento.



CAPÍTULO II Processo de Candidatura

Artigo 6º *Apresentação de Candidaturas*

Os agentes desportivos interessados na obtenção dos apoios previstos no presente regulamento devem apresentar as respectivas candidaturas através de formulário próprio, as quais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Caracterização genérica das actividades;
- b) Fundamentação social das mesmas, com indicação das suas vantagens, eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para a população do concelho de Évora;
- c) Justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das actividades em causa, com enumeração das provas ou competições a realizar ao longo do ano;
- d) Quantificação dos resultados esperados com a execução das actividades;
- e) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público e/ou apoios logísticos, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) Calendário e prazo global da execução das Actividades;
- g) Identificação e contactos do responsável pela execução do programa.

Artigo 7º *Prazo de Candidatura*

1- Os interessados na obtenção dos apoios previstos no presente Regulamento devem de apresentar a respectiva candidatura até 28 de Fevereiro de cada ano.



2- Excepcionalmente, a CME poderá apoiar actividades que sejam apresentadas e realizadas após a data prevista no número anterior. Devendo os interessados, para o efeito, apresentar a sua candidatura o mais tardar até 15 dias antes da sua realização.

Artigo 8.º

Avaliação das candidaturas

1- As candidaturas apresentadas, que cumpram os requisitos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, serão alvo de avaliação técnica por parte da Divisão de Desporto da CME.

2- Finda a avaliação técnica, a Divisão de Desporto emitirá parecer, no qual poderá apresentar ao presidente da câmara, ou ao vereador que detenha o pelouro de desporto, propostas tendentes à integração de cláusulas de interesse público ou outras que considere relevantes.

Capítulo III

Medidas de apoio

Artigo 9.º

Medidas de apoio

Os interessados poderão candidatar-se às seguintes medidas de apoio:

- a) Medida 1 – Apoio à actividade desportiva regular no âmbito dos objectivos do Programa;
- b) Medida 2– Apoio à actividade ocasional;



Artigo 10.º

Medida 1 – Apoio à actividade desportiva regular no âmbito dos Objectivos do Programa

1- Esta medida prevê o apoio aos agentes que desenvolvam actividade desportiva regular no âmbito do lazer e da saúde.

2- Os apoios serão ponderados à luz dos seguintes critérios:

- a) Natureza formativa;
- b) Impacto social da actividade, nomeadamente nos extractos sociais mais desfavorecidos;
- c) Importância ou benefícios para a população do concelho;
- d) Impacto local, regional, nacional e internacional;
- e) Número de participantes envolvidos;
- f) Carácter inovador;
- g) Envolvimento com outros parceiros.

Artigo 11.º

Medida 2 – Apoio à actividade ocasional

1- Esta medida prevê o apoio aos agentes que queiram desenvolver actividades desportivas ocasionais de relevante importância para o concelho e para os praticantes envolvidos.

2- A concessão de apoios no âmbito desta medida é ponderada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Promoção do concelho a nível regional, nacional ou internacional;
- b) Impacto social da actividade, nomeadamente nos extractos sociais mais desfavorecidas;
- c) Importância ou benefícios para a população do concelho;
- d) Número de participantes envolvidos na actividade, directa ou indirectamente;
- e) Impacto local, regional, nacional ou internacional;



- f) Natureza formativa;
- g) Carácter inovador;
- h) Envolvimento com outros parceiros.

3- A par das diligências respeitantes ao processo de acompanhamento e controlo de execução previsto no artigo 16.º, a Câmara Municipal de Évora, se assim o entender, poderá solicitar documentos adicionais que comprovem o bom funcionamento das actividades em questão.

Artigo 12.º

Apoios Previstos no âmbito do Programa

A Câmara Municipal de Évora compromete-se apoiar todas as candidaturas que satisfaçam todos os pré-requisitos previstos no presente Regulamento, em termos logísticos, materiais e técnicos, de acordo com as suas disponibilidades e características dos eventos.

Artigo 13º:

Competências das Entidades

1. À CME compete:

- a) Assegurar o controlo do programa nas suas diferentes áreas de execução (Técnicas, Administrativas, Financeiras) através do Técnico Desporto destacado para a execução da tarefa;
- b) Promover junto da comunidade local todas as actividades que vão ser promovidas ao longo do ano de 2009;
- c) Apoiar de acordo com as suas possibilidades todas as Associações que promovam actividades para toda a população eborense (Logísticos; Técnicos; Materiais);
- d) Avaliar junto das Associações todas as actividades realizadas e o impacto que teve junto dos participantes.



2. Aos agentes interessados compete:

- a) Preencher a ficha de candidatura com a identificação das actividades e promover;
- b) Organizar e dinamizar as actividades aprovados, de acordo com os objectivos preconizados no programa;
- c) Solicitar atempadamente com 20 dias de antecedência, à divisão desporto da CME, todo o apoio necessário para a realização da actividade;
- d) Identificar todas as actividades aprovadas com o Programa “Mexa-se em Évora ...pela sua Saúde” promovido pela CME.

Capítulo IV

Apoios ou participações financeiras

Artigo 14.º

Aprovação

A concessão dos apoios ou participações financeiras previstas no presente Regulamento carecem de aprovação da CME.

Artigo 15.º

Dotação orçamental

A atribuição dos apoios ou participações financeiras previstas no presente Regulamento, fica condicionada à dotação orçamental, por cada uma das medidas previstas no artigo 9.º, inscrita, para o efeito, no orçamento da CME.



Capítulo V

Acompanhamento e controlo de execução

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo de execução

- 1 - Compete à CME fiscalizar a execução das actividades aprovadas, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 - Os agentes beneficiários devem prestar à CME todas as informações por esta solicitadas acerca da execução das actividades.

Artigo 17.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado da acção aprovada e a utilização abusiva ou negligente dos apoios e participações concedidas, confere à CME o direito de reaver os apoios prestados.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

- 1- A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CME.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.